



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública, devendo demonstrar a necessidade da contratação, as soluções disponíveis no mercado, a estimativa de custos, a análise de riscos e a definição da solução que melhor atenda ao interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A necessidade que fundamenta a presente contratação consiste na **melhoria, recuperação, adequação e ampliação da infraestrutura da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick**, de modo a proporcionar à população uma estrutura pública esportiva adequada, segura, acessível e funcional.

A estrutura existente necessita de intervenções para sua recuperação e adequação às atuais necessidades de utilização, bem como de ampliação de determinados espaços, visando melhorar as condições de uso da estrutura pela comunidade.

A situação atualmente existente limita a utilização plena do espaço e reduz as condições de conforto, segurança, acessibilidade e funcionalidade necessárias ao desenvolvimento adequado de atividades esportivas, recreativas, educacionais e comunitárias.

A necessidade pública, portanto, está relacionada à **disponibilização de um equipamento esportivo qualificado e adequado às necessidades da comunidade**, garantindo condições apropriadas para a prática de esportes, lazer, convivência social e realização de atividades de interesse coletivo.

A intervenção possui também relevante caráter social, considerando que a quadra constitui espaço destinado ao uso da comunidade, contribuindo para o incentivo à prática esportiva, à promoção da saúde e do bem-estar, à integração social e à ocupação adequada dos espaços públicos.



Destaca-se, ainda, a necessidade de **adequação da infraestrutura às condições de acessibilidade**, de forma a possibilitar a utilização do equipamento por pessoas com deficiência e por pessoas com mobilidade reduzida, assegurando acesso, circulação e utilização dos ambientes com segurança, autonomia e dignidade.

A melhoria da estrutura pública também contribuirá para a preservação do patrimônio público, recuperação das estruturas existentes, ampliação da vida útil da edificação e adequação dos ambientes e instalações às normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a necessidade identificada não se limita à realização de uma reforma ou ampliação física, mas consiste em **proporcionar à população uma estrutura pública esportiva em condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionalidade e utilização**, atendendo ao interesse público e às demandas sociais do Bairro Meredick e de seu entorno.

A intervenção será viabilizada por meio de recursos vinculados ao **Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA**, destinado à melhoria da infraestrutura esportiva, constituindo importante oportunidade para qualificação do equipamento público existente.

3. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA

(art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021 V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;)

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as alternativas disponíveis para execução da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos envolvidos.

3.1 Execução direta pela Administração Pública

A primeira alternativa considerada consiste na execução direta da obra pelo Município, mediante utilização de servidores, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos próprios.

Entretanto, a execução direta mostra-se **tecnicamente e operacionalmente inadequada**, considerando a natureza e a diversidade dos serviços previstos para a intervenção, que demandam diferentes profissionais e especialidades relacionadas à construção civil, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, revestimentos, pisos, pintura, estruturas, acessibilidade, entre outros serviços necessários à completa execução do empreendimento.

A realização direta da obra exigiria a disponibilidade simultânea de **equipes e profissionais com diferentes especialidades**, além de equipamentos, ferramentas, materiais, logística e estrutura administrativa específica para gerenciamento e coordenação das diversas etapas construtivas.



O quadro de servidores municipais não dispõe de estrutura operacional permanente e multidisciplinar dimensionada para a execução integral de empreendimento dessa natureza, sendo necessária, para tanto, a mobilização de profissionais de diferentes ramos da construção civil e a disponibilização de equipamentos e recursos específicos.

Além disso, a execução direta demandaria que o Município assumisse diretamente a gestão operacional de todas as etapas da obra, desde o fornecimento e armazenamento dos materiais até a coordenação das equipes especializadas, controle de produtividade, execução dos serviços e cumprimento do cronograma, aumentando a complexidade administrativa e os riscos relacionados à execução.

Outro fator relevante é que a intervenção é viabilizada por meio de **recursos decorrentes de emenda parlamentar formalizados mediante o Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA**, cuja execução deve observar as condições, metas, etapas e demais obrigações estabelecidas no instrumento.

A aplicação dos recursos deverá ser devidamente comprovada na **prestação de contas do instrumento de repasse, por meio do Transferegov.br**, exigindo-se a adequada documentação dos serviços executados, dos pagamentos realizados, das medições e dos demais elementos relacionados à execução do objeto pactuado.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada proporciona maior organização e rastreabilidade da execução, permitindo a formalização dos serviços, medições, pagamentos e demais documentos necessários ao acompanhamento do objeto e à correspondente prestação de contas.

Diante desses fatores, a execução direta não se apresenta como a alternativa mais adequada para garantir a eficiência, o controle e a adequada execução do empreendimento.

3.2. Contratação de empresa especializada para execução da obra

A segunda alternativa consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de **empresa especializada em obras de engenharia**, para execução integral da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

A solução mostra-se adequada diante da **diversidade e da natureza dos serviços envolvidos**, que exigem mão de obra qualificada e profissionais com diferentes especialidades, além de equipamentos, ferramentas, materiais e estrutura de gerenciamento compatíveis com a execução de uma obra de engenharia.

A empresa contratada deverá disponibilizar estrutura técnica e operacional suficiente para execução coordenada dos diferentes serviços, permitindo que as etapas sejam realizadas de forma integrada, observando os projetos, especificações, normas técnicas, prazos e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.



A contratação também possibilita que a Administração concentre suas atividades no **planejamento, acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento da obra**, enquanto a contratada assume a responsabilidade pela mobilização e gerenciamento dos recursos necessários à execução.

Considerando que os recursos são provenientes de **emenda parlamentar formalizada por meio do Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA**, a contratação de empresa especializada também favorece a adequada documentação e comprovação da execução do objeto perante os órgãos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento, especialmente para fins de **prestação de contas no Transferegov.br**.

A solução permite ainda maior previsibilidade quanto aos custos e às etapas de execução, uma vez que os serviços serão previamente definidos em projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, possibilitando o controle da execução e dos recursos públicos empregados.

3.3. Análise comparativa e escolha da solução

Após análise das alternativas, verifica-se que a **execução direta pela Administração** não se mostra adequada em razão da necessidade de estrutura multidisciplinar, mão de obra especializada, equipamentos, logística e capacidade operacional compatíveis com a diversidade de serviços que compõem a intervenção.

A **contratação de empresa especializada**, por sua vez, apresenta maior viabilidade técnica, operacional e administrativa, permitindo a disponibilização de profissionais de diferentes especialidades, equipamentos, materiais e estrutura de gerenciamento necessários à execução integral do empreendimento.

A contratação também se mostra mais adequada à natureza dos recursos utilizados, considerando a necessidade de execução e comprovação do objeto pactuado no **Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA**, bem como a adequada instrução documental para acompanhamento e prestação de contas no **Transferegov.br**.

Dessa forma, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para execução integral da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredith é a solução técnica, operacional e economicamente mais adequada ao atendimento da necessidade identificada**, assegurando melhores condições para execução, controle, fiscalização e comprovação da aplicação dos recursos públicos.

Quanto ao Simples Nacional, Pessoa jurídica reunida em consórcio e cooperativas:

A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional?

Sim (x)

Não ()



Será admitida a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive aquelas optantes pelo **Simples Nacional**, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

A contratação possui natureza de **obra de engenharia**, sendo aplicáveis, quando preenchidos os requisitos legais, os benefícios estabelecidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A legislação prevê a aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP nas licitações e contratos, inclusive para obras e serviços de engenharia, dentro dos limites legais.

Considerando o valor estimado da contratação, de **R\$ 346.939,93**, não se identifica, em princípio, impedimento decorrente do valor para a participação de ME e EPP, devendo o edital observar os benefícios e as condições legalmente aplicáveis.

A condição de optante ou não pelo Simples Nacional não será utilizada como critério de restrição à participação, devendo cada licitante observar a legislação tributária aplicável à sua atividade e ao regime tributário adotado.

Poderá participar Pessoas Jurídicas em consórcio?

Sim (x)

Não ()

Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A natureza da contratação, embora envolva diferentes especialidades e etapas construtivas, não demonstra necessidade suficiente para justificar a restrição à participação de consórcios. Ao contrário, sua admissão amplia a competitividade e possibilita a reunião de empresas com diferentes capacidades técnicas e operacionais, desde que observados os requisitos de habilitação e as responsabilidades previstas na legislação.

Assim, não se identifica, nesta fase de planejamento, justificativa técnica ou econômica suficiente para vedar a participação de empresas reunidas em consórcio.

Poderá participar Sociedades Cooperativas?

Sim (x)

Não ()

Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que compatíveis com a natureza do objeto e atendidos os requisitos legais, especialmente quanto à demonstração de sua regular constituição, capacidade técnica, econômica e operacional para execução da obra.

A contratação não possui como objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, tratando-se de execução de obra de engenharia, razão pela



qual não se identifica impedimento, nesta fase de planejamento, à participação de sociedades cooperativas que possam legalmente executar o objeto.

Poderá participar PESSOA FÍSICA

() sim

(x) não

Não será admitida a participação de pessoa física, considerando que o objeto consiste na execução integral de obra de engenharia, com área de intervenção de 582,61m² e envolvendo diversas etapas construtivas, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e profissionais de diferentes especialidades.

Embora a Lei nº 14.133/2021 admita a participação de pessoa física quando compatível com a natureza do objeto, no presente caso a execução exige estrutura técnica, operacional e administrativa empresarial, além da coordenação de equipes e especialidades, fornecimento de materiais e equipamentos e responsabilidade pela entrega da obra completa e funcional.

Assim, a restrição decorre da incompatibilidade da execução individual com as características e obrigações do objeto, e não de mera preferência da Administração, devendo a exigência guardar relação direta com as condições necessárias à adequada execução da obra.

Da vedação à subcontratação**NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO.**

Não será admitida a subcontratação, considerando as características específicas do objeto e a necessidade de assegurar unidade, controle, rastreabilidade e adequada fiscalização da execução da obra.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 122, admite a subcontratação de partes do objeto, estabelecendo que sua possibilidade e condições devem ser definidas pela Administração. Dessa forma, a vedação ora estabelecida decorre de análise específica das características do empreendimento e encontra-se devidamente motivada neste Estudo Técnico Preliminar.

A obra contempla diversos serviços e especialidades, muitos deles executados em pequena escala e em quantitativos reduzidos, de modo que a terceirização de parcelas para diferentes empresas poderia fragmentar a execução, dificultar a coordenação dos serviços e tornar mais complexos o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

Além disso, trata-se de empreendimento executado com recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA, cuja aplicação deverá ser devidamente comprovada na execução e na prestação de contas, inclusive por meio do Transferegov.br. A existência de múltiplas empresas subcontratadas poderia ampliar a complexidade documental e financeira, dificultando a rastreabilidade dos serviços



executados, medições, pagamentos e demais documentos necessários à comprovação do objeto.

Assim, a vedação à subcontratação visa assegurar centralização das responsabilidades em uma única contratada, maior facilidade de fiscalização, controle das medições, rastreabilidade da aplicação dos recursos e segurança na prestação de contas, sem prejuízo da competitividade do certame.

Dessa forma, considerando a natureza, a dimensão, a diversidade e a forma de execução do empreendimento, a Administração entende que a não admissão de subcontratação é a alternativa mais adequada ao interesse público, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e entrega da obra completa, funcional e em conformidade com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos da contratação.

Quanto a Possível adesão a Ata de Registro de Preços

NÃO SE APLICA.

Não se mostra adequada a utilização de Ata de Registro de Preços para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia específica, previamente definida e vinculada a projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, com local, quantitativos e características previamente determinados.

A contratação possui objeto certo e determinado, destinado à execução integral da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick, não havendo necessidade de contratações futuras e incertas que justifique a utilização do Sistema de Registro de Preços.

A contratação direta do empreendimento permite melhor definição das responsabilidades, do cronograma de execução, das medições e dos pagamentos, além de proporcionar maior compatibilidade com o Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA e com a necessidade de comprovação da execução do objeto pactuado.

Dessa forma, conclui-se que a realização de licitação específica para contratação da obra é mais adequada e vantajosa do que a utilização ou adesão a Ata de Registro de Preços.

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

NÃO HAVERÁ PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

A Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick será contratada de forma **global, em item único**, contemplando todos os serviços, materiais, mão de



obra, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução e funcionalidade da obra.

O não parcelamento justifica-se pela **natureza integrada e interdependente dos serviços**, uma vez que a intervenção envolve diversas etapas construtivas e especialidades que precisam ser executadas de forma coordenada, sendo necessária a compatibilidade entre os diferentes serviços para garantir a qualidade, o desempenho e a entrega final do empreendimento.

A divisão da obra entre diferentes empresas poderia gerar **fragmentação das responsabilidades, dificuldades de coordenação, incompatibilidade entre serviços, sobreposição de responsabilidades e maior complexidade na fiscalização**, além de aumentar os riscos de atrasos e de problemas na execução.

A contratação de uma única empresa também proporciona maior **centralização da responsabilidade técnica e contratual**, facilitando o acompanhamento, a fiscalização, as medições, o controle do cronograma e o recebimento da obra.

Considerando ainda que a intervenção é realizada com recursos vinculados ao **Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA**, a execução por uma única contratada favorece o controle e a rastreabilidade dos serviços e pagamentos, simplificando a documentação necessária ao acompanhamento e à prestação de contas do objeto no **Transferegov.br**.

A opção pelo não parcelamento encontra respaldo no **art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o planejamento de compras considere o parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, pelas características do empreendimento, o parcelamento **não se mostra tecnicamente adequado nem apresenta vantagem para a Administração**.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da obra em **item único e de forma global** é a solução mais adequada ao interesse público, proporcionando maior eficiência na execução, fiscalização e controle do empreendimento e assegurando sua entrega completa e funcional.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

(art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Os quantitativos foram definidos a partir dos projetos técnicos, memorial descritivo e planilha **orçamentária**, considerando as dimensões, áreas, comprimentos, volumes e quantidades de equipamentos e componentes previstos para a intervenção. A memória de cálculo detalhada integra os documentos técnicos do processo.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

A intervenção compreende 554,95 m² de reforma e 27,66 m² de ampliação, totalizando 582,61 m².

5.1 Memória de cálculo dos principais quantitativos

Serviço	Memória de cálculo	Quantidade
Placa de obra	4,00 m × 2,00 m	8,00 m ²
Demolição de alvenaria	Somatório dos elementos indicados para demolição no projeto	4,11 m ³
Escavação das fundações	Somatório dos volumes de escavação das fundações	13,79 m ³
Formas – fundações	Somatório das áreas das formas previstas	31,48 m ²
Concreto – fundações	Somatório dos volumes das fundações	5,00 m ³
Formas – vigas	Somatório das áreas das formas das vigas	112,63 m ²
Concreto – vigas	Somatório dos volumes das vigas	6,77 m ³
Formas – pilares	Somatório das áreas das formas dos pilares	47,63 m ²
Concreto – pilares	Somatório dos volumes dos pilares	2,05 m ³
Alvenaria	Σ (comprimento × altura) – vãos	330,73 m ²
Chapisco	Áreas das superfícies previstas em projeto	803,40 m ²
Emboço/massa única	Áreas das superfícies previstas em projeto	803,40 m ²
Regularização de piso	Área indicada para ampliação	19,90 m ²
Lastro granular	19,90 m ² × 0,05 m	0,995 ≈ 0,99 m ³
Piso de concreto	19,90 m ² × 0,07 m	1,393 ≈ 1,40 m ³
Tesouras metálicas	Somatório dos pesos dos elementos estruturais	312,32 kg
Telhamento	Área de cobertura prevista em projeto	31,28 m ²
Calhas	Somatório dos trechos previstos em projeto	73,90 m
Rufos	Somatório dos trechos previstos em projeto	7,10 m
Caixa d'água	1 unidade prevista	1 un.
Tubulação água DN 50	Somatório dos trechos	1,19 m
Tubulação água DN 25	Somatório dos trechos	25,19 + 15,24 = 40,43 m



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Registros de gaveta	3 pontos previstos	3 un.
Registros de pressão	2 pontos previstos	2 un.
Vasos sanitários PCD	2 banheiros × 1	2 un.
Lavatórios	2 banheiros × 1	2 un.
Chuveiros	2 banheiros × 1	2 un.
Drenagem DN 100	Somatório dos trechos	54,71 m
Drenagem DN 150	Somatório dos trechos	67,06 m
Janelas	Quantidade indicada em projeto	1 un.
Portas de alumínio	Somatório das áreas das portas	5,46 m ²
Portões em alambrado	Somatório das áreas	10,80 m ²
Revestimento cerâmico de parede	Áreas dos ambientes molhados	58,44 m ²
Pintura de piso	Área prevista para recuperação/pintura	544,97 m ²
Demarcação esportiva	Somatório das linhas de demarcação	223,89 m
Traves de futsal	1 conjunto	1 un.
Conjunto de voleibol	1 conjunto	1 un.
Extintores	Quantidade prevista no projeto	7 un.
Luminárias de emergência	Quantidade prevista	3 un.
Farolete de emergência	Quantidade prevista	6 un.
Reassentamento de piso intertravado	Área levantada	188,73 m ²
Piso intertravado colorido	Área prevista	4,10 m ²
Piso intertravado natural	Área prevista	37,49 m ²
Regularização de subleito	Área prevista	54,27 m ²
Lastro granular	54,27 m ² × 0,05 m	2,71 m ³
Viga fincadinha	Somatório dos trechos	18,59 m

Os quantitativos acima correspondem aos constantes da planilha orçamentária do empreendimento. A planilha registra, por exemplo, 19,90 m² para regularização, 0,99 m³



de lastro e 1,40 m³ de piso de concreto, além dos quantitativos estruturais, elétricos e hidrossanitários.

5.2 Documentos que fundamentam os quantitativos

A memória de cálculo deverá ser considerada conjuntamente com:

- projetos técnicos;
- projeto arquitetônico;
- projeto estrutural;
- projeto elétrico;
- projeto hidrossanitário;
- projeto de drenagem;
- memorial descritivo;
- planilha orçamentária;
- composições de custos;
- demais documentos técnicos integrantes do processo.

O memorial confirma, por exemplo, a execução de 2 banheiros acessíveis e 1 copa, as instalações de água, esgoto e drenagem, bem como os equipamentos esportivos previstos.

Não foram consideradas quantidades por estimativa percentual ou acréscimo genérico, devendo cada quantitativo estar vinculado às dimensões, áreas, volumes, trechos ou unidades efetivamente previstos nos documentos técnicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O valor estimado para a execução da **Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick** é de **R\$ 346.939,93 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos)**.

A estimativa foi elaborada com base na **planilha orçamentária do empreendimento**, considerando os quantitativos definidos nos projetos técnicos elaborados pelo Município e os respectivos preços unitários de referência.

Para composição do orçamento foram utilizados, conforme aplicabilidade de cada serviço, **custos referenciais do SINAPI, com data-base dezembro de 2025, regime desonerado, composições próprias e cotações de mercado**, estas utilizadas para



os serviços ou insumos para os quais se mostraram necessárias referências complementares.

Os valores adotados correspondem às **referências mais atualizadas disponíveis no momento da elaboração e aprovação do projeto e de seu orçamento**, buscando refletir de forma adequada os preços praticados para os serviços e materiais previstos na intervenção.

A estimativa possui caráter **preliminar e referencial**, servindo como parâmetro para o planejamento da contratação, elaboração do orçamento estimativo e análise da viabilidade econômica do empreendimento, não constituindo garantia de que o valor final da licitação ou da contratação será idêntico ao valor estimado.

A memória de cálculo, os preços unitários, as composições e os documentos que fundamentam o valor estimado integram os documentos técnicos do processo de contratação.

7. ANÁLISE DOS RISCOS

(art. 18 § 1º inciso X da Lei 14.133/2021) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

A presente análise de riscos considera as etapas de planejamento, contratação e execução da **Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick**, contemplando os serviços de reforma da estrutura existente, ampliação da edificação, instalações, acabamentos, adequações de acessibilidade e demais serviços necessários à entrega da obra completa e funcional.

A avaliação busca identificar eventos que possam comprometer o sucesso da licitação, a adequada execução contratual e a entrega do empreendimento, considerando a diversidade de serviços, a necessidade de compatibilização entre a estrutura existente e a ampliação e a utilização de recursos vinculados ao **Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA**.

O nível de risco será determinado considerando a combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre o objeto, especialmente quanto a **prazo, custo, qualidade, segurança, funcionalidade e prestação de contas dos recursos públicos**.

Impacto e Nível de Risco

Classificação adotada:

-  Baixo
-  Médio
-  Alto



O nível de risco será determinado com base na combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre o objeto contratado, especialmente quanto a prazo, custo, qualidade, segurança e capacidade de operação da Creche Popular.

Risco Identificado	Dano Potencial	Probabilidade	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Impacto	Nível de Risco
Projeto incompleto/inconsistente	Retrabalho, aditivos, atrasos e aumento de custos	Média	Compatibilização multidisciplinar, revisão técnica e validação de quantitativos	Revisão formal de projetos e reprogramação do cronograma	Alto	Alto
Incompatibilidade entre projetos	Falhas construtivas, riscos sanitários e necessidade de retrabalho	Média	Checklist de interfaces e validação prévia de sistemas críticos	Paralisação pontual e correção com projeto revisado	Alto	Alto
Condições geotécnicas imprevistas	Alterações de fundação, custos adicionais e atrasos	Baixa/Média	Sondagens e laudos prévios adequados	Revisão de fundação e ajustes contratuais	Médio	Médio
Eventos climáticos adversos	Atrasos e danos ao canteiro	Média	Planejamento por sazonalidade e drenagem provisória	Reprogramação e reforço de frentes de trabalho	Médio	Médio
Interferências com redes existentes	Paralisações e custos adicionais	Média	Levantamento prévio e consulta a concessionárias	Adequações de projeto e acionamento das concessionárias	Médio	Médio
Atrasos em licenças	Impedimento de execução/operação	Média	Protocolos antecipados e acompanhamento	Adequações e novos protocolos	Alto	Alto
Variação de preços de insumos	Desequilíbrio econômico e atrasos	Média/Alta	Orçamento atualizado e planejamento de compras	Substituições equivalentes e reprogramação	Alto	Alto
Baixa qualidade de execução	Patologias construtivas e perda de durabilidade	Média	Fiscalização rigorosa e ensaios técnicos	Refazimento e aplicação de penalidades	Alto	Alto
Falhas de impermeabilização	Infiltrações e degradação	Média	Projeto detalhado e testes de estanqueidade	Correções e reforço de garantias	Médio	Médio
Acidentes de trabalho	Paralisação e riscos humanos	Média	PGR/PCMAT, EPIs e treinamentos	Interrupção e correção imediata	Alto	Alto



Baixa produtividade da contratada	Atrasos no cronograma	Média	Planejamento e monitoramento contínuo	Reforço de equipe e sanções	Médio	Médio
Falhas em sistemas prediais	Risco operacional e reprovação em vistorias	Média	Testes e comissionamento técnico	Correções e substituições	Alto	Alto
Não atendimento à acessibilidade	Impedimento de uso e ajustes obrigatórios	Baixa/Média	Verificação conforme normas técnicas	Adequações antes da entrega	Médio	Médio
Gestão inadequada de resíduos	Multas e impactos ambientais	Baixa/Média	Plano de gerenciamento de resíduos	Correções e regularização imediata	Médio	Médio
Orçamento subestimado	Aditivos e questionamentos	Baixa/Média	Revisão e validação da planilha	Ajustes antes da licitação	Médio	Médio

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Considerando as análises realizadas, a solução definida consiste na **contratação de empresa especializada para execução integral da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick**, abrangendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à entrega do empreendimento completo, seguro, acessível e plenamente funcional.

A intervenção compreenderá a **reforma da estrutura existente e a ampliação da edificação**, conforme projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos elaborados pelo Município.

A ampliação será destinada principalmente à implantação de **banheiros acessíveis e adequados às necessidades dos usuários**, bem como de uma **copa**, proporcionando melhores condições de apoio e utilização do equipamento esportivo.

A solução também contemplará **melhorias no fechamento parcial das alvenarias**, contribuindo para maior segurança, proteção e funcionalidade da edificação, além de intervenções no **sistema de drenagem da quadra**, buscando melhorar o escoamento das águas pluviais e as condições de conservação do espaço.

Serão executadas ainda **adequações e melhorias nas instalações elétricas e no sistema de prevenção e segurança da edificação**, bem como serviços de recuperação e acabamento, incluindo **pintura e demais intervenções previstas nos projetos e na planilha orçamentária**.



Como parte da solução, está previsto o **fornecimento e instalação de equipamentos destinados à prática esportiva**, incluindo traves e equipamentos para vôleibol, conforme especificações estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

A solução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à **acessibilidade, segurança, instalações elétricas, prevenção contra incêndio, desempenho e execução dos serviços de engenharia**, assegurando que a edificação seja entregue em condições adequadas de uso.

Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução busca proporcionar **maior durabilidade, segurança, funcionalidade e conservação do equipamento público**, mediante utilização de materiais e técnicas adequados, execução conforme projetos e especificações e realização das manutenções necessárias durante sua utilização.

Por se tratar de obra de engenharia, não se prevê contratação específica de assistência técnica ou manutenção continuada como parte do objeto, permanecendo a contratada responsável pela qualidade dos serviços executados e pelas **garantias legais e contratuais aplicáveis**, sem prejuízo das futuras manutenções ordinárias que serão de responsabilidade do Município.

Dessa forma, a solução proposta permitirá a recuperação e qualificação da estrutura existente, sua ampliação e adequação às condições atuais de utilização, especialmente quanto à **acessibilidade, segurança, drenagem, instalações e apoio aos usuários**, resultando na entrega de uma estrutura esportiva pública **completa, funcional, acessível e adequado às atividades esportivas, recreativas e comunitárias**.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Qualificação técnica geral

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa) com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

b) Certidão de Registro de Pessoa Física (Profissional) com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

c) Comprovação de que o responsável técnico indicado, pertence ao quadro da empresa (através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social ou ficha de registro de empregados) ou;



d) Se o profissional não foi ingresso ao quadro de funcionários (apresentar contrato de trabalho ou ainda documento de indicação de profissional, este documento deve conter minimamente os dados dos profissionais e pessoais do profissional indicado, indicar ainda o certame a ser concorrido, além de haver anuência (assinatura) do profissional indicado).

I. lembrando que os acervos técnicos apresentados deverão estar em nome do profissional indicado.

II. O documento de indicação de profissional na fase de habilitação será aceito, porem para fase de contratação ou assinatura do contrato a licitante deve apresentar do profissional indicado na fase de habilitação a comprovação de que o profissional já está em seu quadro de funcionários seja por contrato de trabalho, carteira de trabalho e previdência social ou ficha de registro de empregados.

e) Em casos onde o profissional detentor do atestado de capacidade técnica for dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através (do ato constitutivo da mesma, contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de prestação de serviços regido pela legislação comum).

Qualificação Técnico-Operacional

f) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra de engenharia similar, admitido o somatório, contemplando no mínimo:

I. Construção, reforma ou ampliação de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado – mínimo de 291,30m²;

II. E comprovar execução de quantitativo mínimo de:

- i. Concreto armado - mínimo: 6,5m³
- ii. Execução de alvenarias - mínimo: 165,36m²
- iii. Emboço ou reboco - mínimo: 401,7m²

g) Os atestados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, não sendo admitidos documentos sem a devida validação pelo conselho profissional competente;

h) Apresentação de relação de disponibilidade das máquinas, equipamentos e veículos necessários à execução da obra, devidamente assinada pelo responsável legal e técnico, com declaração de sua efetiva disponibilidade durante a execução contratual, conforme relação abaixo;

Equipamento	Quantidade Mínima	Justificativa técnica



Retroescavadeira	01	Execução das escavações e movimentação de materiais/solo, especialmente fundações e serviços externos.
Caminhão basculante	01	Transporte de solo proveniente das escavações, materiais granulares, resíduos de demolição e demais materiais necessários à execução.
Placa vibratória/compactador	01	Regularização e compactação do subleito e execução dos pisos intertravados.
Sistema para concreto- betoneira ou fornecimento de concreto usinado com equipamento de lançamento	01	Execução dos elementos estruturais de concreto.
Vibrador de imersão para concreto	01	Adensamento dos elementos estruturais.
Equipamento de corte/dobra de aço	01	Execução das armaduras das fundações, vigas e pilares.
Equipamento de soldagem	01	Execução/montagem de elementos metálicos, especialmente cobertura.
Andaimes/equipamentos de acesso e trabalho em altura	01	Execução de cobertura, calhas, rufos, revestimentos e pintura.
Veículo para transporte de materiais/equipamentos	01	Logística e apoio à execução da obra.

i) Declaração formal Conjunta da empresa:

I. de pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da execução da obra;

II. de pleno conhecimento dos projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e outros que compõem o projeto do empreendimento;

Qualificação Técnico-Profissional

j) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) indicado(s), comprovando a execução de obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação;

I. Para engenheiros civis ou arquitetos: Construção, reforma ou ampliação de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado.

k) Deverá ser apresentada declaração de disponibilidade ou compromisso de futura contratação, com anuência expressa do profissional.



I) Declaração formal Conjunta do profissional indicado:

I. de pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da execução da obra;

II. de pleno conhecimento dos projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e outros que compõem o projeto do empreendimento;

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

() SIM

(x) NÃO

10. JUSTIFICATIVAS

(Art. 18, inciso IX da Lei 14133/2021) A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar foram definidos em observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas considerando a **natureza, o porte, a complexidade e as características construtivas da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick**, restringindo-se aos requisitos necessários para demonstrar que a futura contratada possui capacidade técnica e operacional suficiente para executar o empreendimento de forma adequada, segura e compatível com os projetos e especificações estabelecidos pelo Município.

A exigência de registro e regularidade da empresa licitante e dos profissionais responsáveis junto ao **CREA e/ou CAU**, conforme as respectivas atribuições profissionais, justifica-se pela natureza de obra de engenharia do objeto e pela necessidade de assegurar que sua execução esteja sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, garantindo a regularidade do exercício profissional e a correspondente responsabilidade técnica.

A comprovação da disponibilidade ou do vínculo do responsável técnico indicado justifica-se pela necessidade de assegurar que o profissional efetivamente participe da execução e responda tecnicamente pelos serviços, evitando a indicação meramente formal de profissional sem disponibilidade para acompanhar o empreendimento. Para



preservar a competitividade, admite-se a comprovação de disponibilidade ou compromisso de futura contratação na fase de habilitação, desde que acompanhada da anuência expressa do profissional, observadas as condições estabelecidas no edital.

Qualificação técnico-operacional

A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional em nome da empresa licitante tem por finalidade demonstrar que a futura contratada possui **experiência anterior, estrutura operacional, capacidade gerencial e conhecimento técnico compatíveis** com a execução do objeto.

Considerando as características da intervenção, foram identificadas como parcelas relevantes para a demonstração da capacidade operacional os serviços relacionados à **execução de edificações em alvenaria e concreto armado, concreto armado, execução de alvenarias e serviços de emboço ou reboco**, por constituírem serviços relevantes à execução da reforma e ampliação prevista nos projetos técnicos.

Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes quantitativos mínimos de experiência anterior: **291,30m² de construção, reforma ou ampliação de edificações em alvenaria e concreto armado; 6,50m³ de concreto armado; 165,36m² de alvenaria; e 401,70m² de emboço ou reboco.**

Os quantitativos foram definidos a partir dos serviços e quantitativos constantes da **planilha orçamentária e dos projetos técnicos elaborados pelo Município**, correspondendo a parcelas efetivamente relevantes para a execução do empreendimento e necessárias à comprovação de experiência compatível com seu porte e características.

A definição desses quantitativos busca estabelecer um **patamar mínimo de capacidade técnica**, sem exigir experiência idêntica ou integral ao objeto licitado e sem impor requisitos que ultrapassem o necessário para assegurar a execução adequada da obra, preservando-se, assim, a competitividade do certame.

Os atestados de capacidade técnica deverão observar as exigências legais e regulamentares aplicáveis, podendo ser acompanhados da documentação de acervo técnico emitida pelo conselho profissional competente quando necessária à comprovação da responsabilidade técnica e à validação das informações apresentadas.

Qualificação técnico-profissional

A exigência de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, ou documento de acervo profissional equivalente admitido pela legislação aplicável, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), justifica-se pela necessidade de comprovar experiência anterior compatível com as características e a complexidade das atividades que serão desenvolvidas.

Para os profissionais responsáveis pela execução, especialmente **engenheiros civis e/ou arquitetos, conforme suas respectivas atribuições profissionais**, será admitida experiência comprovada em **construção, reforma ou ampliação de**



edificações em alvenaria e concreto armado, compatível com as responsabilidades técnicas atribuídas ao profissional.

A exigência não busca experiência idêntica ao empreendimento, mas demonstrar que o profissional indicado possui conhecimento técnico e experiência suficientes para assumir a responsabilidade pela execução dos serviços previstos.

Conhecimento das condições da obra

As declarações de conhecimento das condições locais, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação têm por objetivo assegurar que a empresa e o profissional indicado tenham conhecimento suficiente das características e condições de execução do objeto, contribuindo para a elaboração adequada das propostas e para a redução de riscos durante a execução contratual.

Tal exigência não afasta a responsabilidade da Administração pela disponibilização dos elementos técnicos necessários à formulação das propostas, nem poderá ser utilizada para impor condições não previstas nos documentos da contratação.

Qualidade e fiscalização

A qualidade da execução será assegurada pela observância obrigatória dos **projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da ABNT, legislação aplicável e demais documentos integrantes da contratação**, aliada à fiscalização técnica e administrativa exercida pelo Município.

A Administração acompanhará a execução dos serviços, verificará os materiais empregados, os métodos construtivos, os quantitativos executados e o atendimento às especificações estabelecidas, adotando as medidas corretivas e sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Não se mostra necessária, portanto, a exigência de certificações de qualidade específicas ou certificações não diretamente relacionadas ao objeto, evitando-se requisitos que possam restringir a competitividade sem benefício proporcional à Administração.

Disponibilidade de equipamentos

A exigência de declaração de disponibilidade dos equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos necessários à execução tem como finalidade demonstrar que a empresa dispõe ou poderá disponibilizar os recursos materiais indispensáveis ao cumprimento do cronograma e à adequada execução dos serviços.

A exigência não implica necessariamente a propriedade dos equipamentos pela licitante, mas busca assegurar sua efetiva disponibilidade durante a execução contratual, de acordo com as necessidades estabelecidas nos documentos técnicos.

**Instalação de escritório**

Não será exigida a instalação de escritório permanente no local da obra, uma vez que, considerando o porte e as características do empreendimento, tal exigência não se mostra necessária para garantir sua adequada execução.

A contratada deverá, contudo, disponibilizar no canteiro e durante a execução todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e estrutura operacional necessários ao gerenciamento, acompanhamento e execução dos serviços.

Conclusão das justificativas

Considerando o **Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA**, a adequada execução da obra também é essencial para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a correspondente comprovação da execução física e financeira do empreendimento perante os sistemas e órgãos competentes.

Dessa forma, os requisitos de habilitação estabelecidos mostram-se **pertinentes, proporcionais e diretamente relacionados ao objeto**, tendo sido definidos com base nas características efetivas da obra e nas parcelas de maior relevância técnica, sem impor exigências superiores às necessárias para a demonstração da capacidade da futura contratada.

Conclui-se, portanto, que as condições estabelecidas são **tecnicamente adequadas e compatíveis com a Lei nº 14.133/2021**, contribuindo para a seleção de empresa e profissionais efetivamente capacitados para executar a Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick, assegurando padrões adequados de **qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade, economicidade e interesse público**.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

(art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A execução da **Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick** poderá ocasionar impactos ambientais típicos de obras de engenharia civil, de natureza predominantemente local, temporária e mitigável, destacando-se a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, consumo de água e energia, movimentação de materiais, possibilidade de carreamento de sedimentos para os sistemas de drenagem e interferências temporárias na circulação de veículos e pedestres no entorno.

Em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade socioambiental, a **empresa vencedora e contratada será integralmente responsável pela adoção, implementação e cumprimento das medidas de controle ambiental necessárias à**



execução da obra, observando a legislação ambiental vigente, as normas técnicas aplicáveis e as determinações dos órgãos competentes.

A contratada será igualmente responsável pelo **condicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela execução da obra**, inclusive aqueles provenientes de demolições, remoções, sobras de materiais, embalagens e demais atividades realizadas no canteiro, não sendo admitido o descarte irregular em terrenos, vias públicas, áreas de preservação ou locais não autorizados.

Deverão ser observadas, especialmente, as disposições da **Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos**, da **Resolução CONAMA nº 307/2002** e demais normas ambientais aplicáveis.

I – Gestão dos Resíduos da Construção Civil – RCC

Impacto: geração de entulhos, materiais provenientes de demolições e remoções, embalagens, sobras e demais resíduos decorrentes da execução da obra.

Medidas mitigadoras: a contratada deverá realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e **destinação ambientalmente adequada dos resíduos**, priorizando, quando tecnicamente possível, sua reutilização ou reciclagem. Deverá manter os comprovantes de transporte e destinação dos resíduos para apresentação à fiscalização sempre que solicitado.

II – Controle de Poeira, Ruídos e Vibrações

Impacto: geração de material particulado, ruídos e vibrações decorrentes das atividades de demolição, movimentação de materiais, utilização de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras: a contratada deverá adotar medidas de controle, incluindo umidificação das áreas quando necessário, cobertura de materiais transportados, manutenção adequada de máquinas e equipamentos e organização das atividades de modo a minimizar os impactos sobre a vizinhança.

III – Proteção do Solo e da Drenagem

Impacto: carreamento de sedimentos, acúmulo de materiais e eventual obstrução dos sistemas de drenagem existentes.

Medidas mitigadoras: a contratada deverá manter o canteiro organizado, proteger os dispositivos de drenagem, evitar o lançamento de materiais ou resíduos na rede de drenagem e adotar medidas de contenção e limpeza sempre que necessário.

IV – Uso Racional de Água e Energia

Impacto: consumo de recursos naturais durante a execução da obra.



Medidas mitigadoras: a contratada deverá adotar práticas de uso racional de água e energia, evitando desperdícios, vazamentos e consumo desnecessário, bem como manter em condições adequadas as instalações provisórias utilizadas no canteiro.

V – Materiais e Insumos

Impacto: geração de resíduos e consumo de recursos naturais decorrentes da utilização de materiais de construção.

Medidas mitigadoras: sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser priorizados materiais duráveis, de qualidade comprovada e, quando disponíveis, recicláveis ou com conteúdo reciclado, observando-se os requisitos de desempenho, segurança e durabilidade previstos nos projetos e normas técnicas.

VI – Conformidade Técnica e Ambiental

A contratada deverá utilizar materiais e insumos que atendam às **normas técnicas da ABNT, regulamentos aplicáveis do Conmetro/Inmetro e demais disposições legais pertinentes**, assegurando qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade ambiental.

VII – Responsabilidade pela Destinação dos Resíduos

A empresa contratada será integralmente responsável pela destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, inclusive pela contratação, quando necessária, de transportadores e destinadores devidamente regularizados e pela manutenção dos respectivos comprovantes.

A responsabilidade permanecerá com a contratada até a efetiva destinação ambientalmente adequada dos resíduos, cabendo à fiscalização municipal verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Dessa forma, as medidas estabelecidas são compatíveis com a natureza da intervenção e buscam reduzir os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, promovendo o uso racional dos recursos, a correta gestão dos resíduos e a sustentabilidade durante a execução do empreendimento.

Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV

Para a presente contratação, **não se identifica, nesta fase de planejamento, a necessidade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV**, considerando que se trata de reforma e ampliação de equipamento esportivo público existente, localizado em área urbana já consolidada.

Os impactos decorrentes da execução possuem caráter predominantemente **local e temporário**, relacionados principalmente às atividades próprias do canteiro de obras, não sendo identificada alteração de uso ou implantação de empreendimento de natureza que, por si só, justifique a exigência de EIV.

Eventuais impactos temporários sobre o entorno serão tratados mediante as medidas de controle ambiental, organização do canteiro, segurança e sinalização previstas nos



documentos da contratação, sob responsabilidade da empresa contratada e fiscalização da Administração.

12. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A presente contratação tem como objetivo principal a **execução integral da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredith**, proporcionando a recuperação, adequação e melhoria da estrutura existente, bem como a ampliação dos espaços necessários ao adequado funcionamento do equipamento esportivo.

Com a contratação, pretende-se obter a **entrega de uma estrutura segura, acessível, funcional e adequada à prática de atividades esportivas, recreativas e comunitárias**, contemplando as intervenções previstas nos projetos técnicos, memoriais e planilha orçamentária.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se a **melhoria das condições de segurança e conservação da edificação**, a adequação dos espaços às condições de acessibilidade, a melhoria dos sistemas de drenagem, instalações elétricas e de prevenção, além da implantação de ambientes de apoio, como banheiros acessíveis e copa.

Busca-se também proporcionar **maior aproveitamento da infraestrutura pública existente**, evitando a necessidade de construção de um novo equipamento esportivo e, conseqüentemente, promovendo melhor utilização dos recursos públicos já empregados no imóvel.

A execução integrada da obra por uma única empresa permitirá maior **coordenação entre as diferentes etapas e serviços**, facilitando o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalhos, atrasos e dificuldades na responsabilização pela execução.

Em termos de economicidade, pretende-se assegurar a aplicação eficiente dos recursos vinculados ao **Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA**, mediante execução conforme os projetos, especificações técnicas, quantitativos e valores previamente estabelecidos, buscando garantir a **qualidade, durabilidade e plena funcionalidade do empreendimento**.

Como resultado final, espera-se disponibilizar à população um **equipamento esportivo público revitalizado, ampliado, acessível e em condições adequadas de utilização**, contribuindo para o incentivo à prática esportiva, ao lazer, à convivência comunitária e à inclusão social, com melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração.



13. REGIME DE FORNECIMENTO

(Art. 18, inciso VII da Lei 14.133/2021) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando que o objeto consiste na execução integral da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick, com escopo previamente definido nos projetos técnicos, memorial descritivo, especificações e planilha orçamentária elaborados pelo Município.

A adoção da empreitada por preço global mostra-se adequada em razão de o objeto possuir solução técnica definida e quantitativos previamente estabelecidos, permitindo a contratação por preço certo e total e proporcionando maior previsibilidade dos custos e controle dos recursos públicos.

O regime também possibilita que a contratada seja responsável pela execução integrada de todas as etapas da obra, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução e entrega do empreendimento em condições de segurança, acessibilidade e plena funcionalidade.

A execução de forma global favorece ainda a coordenação entre os diferentes serviços previstos na planilha orçamentária, reduzindo riscos de incompatibilidades, fragmentação da execução, conflitos de responsabilidade e atrasos, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

Dessa forma, a empreitada por preço global mostra-se compatível com a natureza e o grau de definição do objeto, contribuindo para a economicidade, eficiência, controle dos custos e adequada aplicação dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA, atendendo ao interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

(art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias à formalização da contratação e à adequada gestão e fiscalização da execução da obra, incluindo a **designação formal do gestor, fiscais e respectivos suplentes**, nos termos da legislação aplicável.



Considerando a natureza de **obra de engenharia**, a fiscalização técnica deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

Não se identifica, neste momento, necessidade de capacitação específica adicional dos servidores indicados, sem prejuízo de que a Administração promova, durante a execução contratual, as orientações ou capacitações que se mostrarem necessárias ao adequado acompanhamento do contrato.

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Carlos Eduardo Mangini
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Raul Zanella
Fiscal Técnico:	Raul Zanella
Suplentes:	Murilo Szpak

A manifestação de ciência e concordância dos servidores designados para as funções de gestão e fiscalização será formalizada mediante **assinatura do presente Estudo Técnico Preliminar e/ou do respectivo ato de designação**, conforme procedimento adotado pela Administração.

A Administração deverá ainda assegurar que os fiscais tenham acesso aos **projetos, orçamentos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, contrato e demais documentos técnicos**, possibilitando o adequado acompanhamento da execução e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES

(art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

Não se faz necessária a realização de **contratações correlatas ou interdependentes** para a viabilidade e execução da presente contratação.

A **Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick** possui escopo definido e poderá ser executada de forma independente, não estando sua execução condicionada à realização ou conclusão de outros contratos.

Os serviços, materiais, equipamentos e demais componentes necessários à **completa execução, funcionamento e entrega da obra** estão contemplados no objeto, nos projetos técnicos, memorial descritivo e planilha orçamentária que integram o planejamento da contratação.

**16. ALINHAMENTO COM O PAC**

(art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

A presente contratação não foi contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA. Embora o Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA tenha sido formalizado em 2024, a definição da destinação do saldo remanescente somente foi consolidada no exercício de 2026, mediante a Reprogramação nº 02/2026.

A referida reprogramação possibilitou a utilização do saldo para a Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick, consolidando a necessidade da presente contratação no exercício de 2026.

Dessa forma, a contratação decorre de circunstância superveniente relacionada à reprogramação dos recursos, estando devidamente vinculada ao instrumento de repasse e ao respectivo Plano de Trabalho, observados os princípios do planejamento, eficiência, interesse público e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS OU POR ITENS

- ☒ Global
- ☐ Lote(s) de Itens
- ☐ Por Itens

18. O SERVIÇO OU PRODUTO SE CLASSIFICA COMO?

- ☐ Bens e serviços comuns
- ☐ Bens e serviços especiais
- ☒ Obra ou serviço comum de engenharia
- ☐ Obra ou serviço especial de Engenharia

A presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia comum, considerando que a Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick possui soluções construtivas usuais no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária.

Os serviços previstos, embora envolvam diferentes etapas e especialidades da construção civil, possuem métodos executivos, materiais e padrões técnicos amplamente conhecidos e normatizados, permitindo sua adequada definição, fiscalização, medição e aceitação pela Administração, não envolvendo inovação tecnológica ou solução técnica excepcional.



Quanto à natureza da contratação:

- () Serviços e fornecimentos (produtos) contínuos
- () Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
- (x) Serviços não contínuos ou contratados por escopo
- () Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

A contratação será realizada por escopo, tendo como finalidade a execução integral da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick, com prazo e etapas definidos no contrato e no cronograma físico-financeiro, encerrando-se com a conclusão, recebimento e entrega da obra em condições adequadas de uso e plena funcionalidade.

Não se trata de serviço contínuo, pois a necessidade da Administração será satisfeita com a conclusão do empreendimento, não havendo prestação permanente ou renovação periódica dos serviços após a entrega da obra.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida **garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, como medida de proteção ao interesse público, considerando a natureza, o porte e os riscos inerentes à execução da **Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick**.

A exigência encontra fundamento no **art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que faculta à Administração exigir garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

A garantia tem por finalidade assegurar o **fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada**, protegendo a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, abandono ou paralisação injustificada da obra, execução inadequada dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais.

A exigência mostra-se especialmente pertinente por se tratar de empreendimento custeado com recursos vinculados ao **Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA**, impondo à Administração maior controle sobre a aplicação dos recursos públicos e sobre a efetiva conclusão do objeto pactuado.

A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas pelo **art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, cabendo à contratada optar pela modalidade legalmente prevista, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Dessa forma, a exigência de garantia de **5% do valor inicial do contrato** mostra-se proporcional aos riscos da contratação e adequada à proteção do interesse público, sem representar restrição desnecessária à competitividade do certame.

**20. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

(art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante das informações e análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada para execução da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Meredick**, conforme projetos técnicos, memorial descritivo, especificações e planilha orçamentária elaborados pelo Município.

A solução proposta mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com o interesse público**, permitindo a recuperação e ampliação do equipamento esportivo, com melhorias de segurança, acessibilidade, drenagem, instalações, infraestrutura e condições de utilização.

A contratação possibilitará a **aplicação adequada dos recursos vinculados ao Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA**, assegurando a execução integral do empreendimento e sua entrega em condições de segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade.

Dessa forma, considerando a necessidade identificada, a solução definida, os aspectos técnicos, econômicos, ambientais e os riscos analisados, **manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação**, mediante licitação na modalidade e condições a serem definidas pela Administração, para a execução da obra em regime de **empreitada por preço global**.

21. MODALIDADE, CRITÉRIO, MODO DE DISPUTA, ETC

(Art. 18, inciso VIII da Lei 14133/2021) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

() Pregão, () Tradicional () SRP

(x) Concorrência, (X) Tradicional () SRP (x) Eletrônica () Presencial

() Concurso

() Leilão

() Dialogo Competitivo

Justificativa:

A contratação será realizada na modalidade **Concorrência, em sua forma eletrônica**, considerando que o objeto consiste na execução de **obra de engenharia**,



com escopo definido por projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais elementos técnicos que integram a contratação.

A adoção da forma **eletrônica** proporciona maior competitividade, transparência, isonomia e eficiência ao certame, permitindo a participação de empresas potencialmente aptas à execução do objeto e ampliando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a obra será custeada com **recursos federais**, provenientes do **Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA**, razão pela qual deverão ser observadas as regras aplicáveis à utilização de recursos da União e à operacionalização do instrumento, inclusive quanto à realização do procedimento licitatório em meio eletrônico, quando exigido pelo sistema e pela regulamentação aplicável.

A escolha da Concorrência Eletrônica mostra-se, portanto, adequada à natureza e ao porte do empreendimento, assegurando maior publicidade, competitividade e controle do procedimento licitatório.

Procedimentos auxiliares

- ☐ Credenciamento (Inexigibilidade-Chamamento)
- ☐ Pré-Qualificação
- ☐ Procedimento de Manifestação de Interesse
- ☒ Não se enquadra

Contratação Direta:

- ☐ Dispensa ☐ com disputa ☐ sem disputa
- ☐ Inexigibilidade de licitação.
- ☒ Não se enquadra

Critério de julgamento:

- ☒ menor preço
- ☐ melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ técnica e preço
- ☐ maior retorno econômico
- ☐ maior desconto
- ☐ maior lance

Justificativa:



Será adotado o critério de menor preço, por se tratar de obra de engenharia com objeto, quantitativos, especificações, padrões de desempenho e requisitos de qualidade previamente definidos nos projetos e demais documentos técnicos da contratação.

O critério possibilita a comparação objetiva das propostas e a seleção da contratação mais vantajosa, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, de habilitação e de exequibilidade estabelecidos no edital.

Modo de disputa: O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

- ☒ (x) Aberto
- ☐ () Fechado
- ☐ () Aberto e Fechado
- ☐ () Fechado e Aberto

Será adotado o modo de disputa aberto, por possibilitar a apresentação sucessiva de lances pelos licitantes, promovendo maior competitividade e potencial redução do valor final da contratação, sem prejuízo da análise da exequibilidade e do atendimento às exigências técnicas estabelecidas.

Caráter do orçamento estimado SIGILOSO

- ☐ () SIM
- ☒ (x) NÃO

O orçamento estimado não será sigiloso, considerando que não foram identificadas circunstâncias concretas que justifiquem a adoção do sigilo como medida capaz de proporcionar vantagem à Administração. A publicidade do orçamento mostra-se compatível com a natureza da obra e com a necessidade de transparência na aplicação dos recursos públicos federais.

22. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

- ☐ () Recursos Próprios
- ☐ () Recursos Estaduais
- ☒ (x) Recursos Federais

Os recursos destinados à execução da obra são de origem federal, vinculados ao Contrato de Repasse nº 959608/2024/MESP/CAIXA, devendo sua aplicação observar as condições estabelecidas no instrumento de repasse, no plano de trabalho e na legislação aplicável às transferências de recursos da União.

Dois Vizinhos, 26 de agosto de 2026.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CARLOS EDUARDO MANGINI SILVA

Responsável pela Elaboração do ETP

Matrícula Funcional 20392-1

Secretário Municipal de Planejamento e Ações Estratégicas